

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 35/XII. REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS SERVIÇOS POSTAIS.

PARECER

1. A proposta de lei em apreço, conforme expressa o seu preâmbulo, marca o início da liberalização total do sector postal, pretendendo, igualmente, garantir a continuidade de um serviço postal universal.
2. Antes de mais, importa frisar que a Associação Nacional de Municípios Portugueses não está de acordo com processos de privatização de serviços públicos essenciais mas, atendendo a que se trata da transposição de uma Directiva Comunitária, não obstante o desacordo manifestado, impõe-se acautelar o princípio da universalidade, garantindo um serviço postal a todos os cidadãos, sem excepção, com qualidade e com preços definitivamente acessíveis.
3. A proposta mais transfere para a entidade reguladora um conjunto de responsabilidades e de prerrogativas que, efectivamente, não podem ocorrer.

As entidades reguladoras existem para fazer cumprir e regular os princípios e regras previamente fixados e não para, ela própria, regulamentar as matérias.

Relembre-se, inclusivamente, que a experiência recente com a Televisão Digital Terrestre (TDT) aponta para uma situação em que a entidade reguladora não acautelou a universalidade dos direitos.

Por outro lado, outros exemplos de privatização -- v.g., combustíveis e electricidade -- não trouxeram quaisquer vantagens para os cidadãos.

É preciso que o diploma defina e regule, desde já e com clareza e força de Lei, não apenas os princípios, mas também as concretas regras e critérios que acautelem a verdadeira prestação de um serviço público essencial, eficiente e em igualdade de condições a todos os portugueses, independentemente do local onde se encontram.

Assim, têm de ficar previstos no diploma, designadamente, os específicos critérios relativos à densidade de pontos de acesso¹, aos parâmetros de qualidade² e à formação e fixação de preços³.

À entidade fiscalizadora competirá, depois, verificar do cumprimento e fiscalizar todo o processo.

Nestes termos, reitere-se, tem de ficar previamente acautelada a não dependência das suas decisões.

Aliás, a não ser a assim, também não se observaria o acordado em sede do *Memorandum* assinado em 17 de Maio de 2011 entre o Estado Português, a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário

¹ Artigo 10.º, n.º 3

² Artigo 13.º, n.º 1

³ Artigo 14.º, n.ºs 3 e 8

Internacional, no que se refere ao Reforço da Independência das Entidades Reguladoras.

4. Mais, é crucial acautelar, à semelhança do previsto para outros serviços, a existência de um prestador de serviços de último recurso, bem como os respectivos termos e entidades a quem se pode impor a obrigação de prestação de desse serviço.

Note-se que o prestador de serviços de último recurso não tem de ser uma entidade pública (como se verifica no caso da EDP). Pode ser uma entidade privada, com base nas condições e tarifários fixados.

5. Um outro aspecto importantíssimo que urge garantir neste processo é a confidencialidade.

A sua garantia implica a existência de um dever/ compromisso ético que tem de impender sobre os trabalhadores, mas que não está devidamente acautelada.

6. Por outro lado, frise-se que este processo, em ordem à salvaguardada a universalidade do serviço, não pode ter apenas como parâmetro a componente puramente económica.

Tem de ser criado um sistema de perequação que sirva de base às necessárias compensações.

7. Por último, no que respeita ao financiamento, refira-se que a própria Directiva Postal reconhece que o financiamento do serviço universal, dentro de determinados parâmetros, é um aspecto essencial do funcionamento do mercado.

Por isso, admitindo que quando as obrigações do serviço universal representam um encargo financeiro não razoável o financiamento deve ser assegurado/compensado, deve ser criado um mecanismo de financiamento robusto que garanta ao prestador do serviço universal o ressarcimento dos gastos incorridos na prestação deste serviço, quando os mesmos constituam um encargo financeiro não razoável.

É preciso, regulamentar o conceito de encargo financeiro não razoável e a criação e funcionamento do fundo de compensação, garantindo-se a sua sustentabilidade e fim.

Só assim se garantirá a viabilidade económico-financeira da prestação do serviço universal.

Em face do exposto a Associação Nacional de Municípios Portugueses emite parecer desfavorável à proposta de lei em apreço, nos termos em que a mesma é apresentada.